



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui os Jogos de Integração dos Servidores Públicos de Erechim – Edição 2025, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, os Jogos de Integração dos Servidores Públicos de Erechim – Edição 2025, a serem realizados no dia 18 de outubro de 2025, no Ginásio Municipal Renan Carlos Agnolin.

Parágrafo único. Conforme a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 87, são considerados Servidores Públicos de Erechim todos os que ocupam cargos, funções ou empregos no Poder Executivo e Legislativo, bem como Autarquias, como a Agência Reguladora de Erechim - AGER e Instituto Erechinense de Previdência-IEP, e Fundações Públicas.

Art. 2.º O evento terá caráter comemorativo em alusão ao Dia do Servidor Público, sendo voltado à integração, valorização e incentivo à prática esportiva e cultural entre os servidores municipais.

Art. 3.º Os Jogos de Integração dos Servidores Público de Erechim - Edição 2025, compreenderão as seguintes modalidades:

- I – Vôlei misto;
- II – Tênis de mesa masculino e feminino;
- III – Xadrez.

Art. 4.º As inscrições deverão ser realizadas no site oficial: <https://www.pmerechim.rs.gov.br/campeonatos>, incluindo nome completo e demais dados solicitados na ficha de inscrição dos participantes.

Art. 5.º As regras específicas de cada modalidade, a programação detalhada dos jogos, bem como os horários e demais disposições do evento, serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º A premiação será concedida por meio de medalhas e troféus, distribuídos conforme as equipes e colocações finais em cada modalidade.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a organização, infraestrutura, arbitragem, regulamento e premiação do evento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.